



DEPJUR N° 015/99

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E TECIO LINS E SILVA,
ILIDIO MOURA - ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C. NA FORMA
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Mauro Orofino Campos, e **TECIO LINS E SILVA, ILIDIO MOURA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Av. Rio Branco, 133 - 12° andar, nesta cidade inscrita no C.G.C.M.F. sob o n° 40.261.349/0001-00, neste ato representado por seu sócio, Tecio Lins e Silva, por diante denominado **CONTRATADO**, segundo documentação constante do Processo 00.592/1999-CDRJ, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justa e avençada a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nas disposições constantes da Lei n° 6.666/93, artigo 13, inciso V e artigo 25, inciso II e parágrafo 2°, autorizada pela DIREXE em sua 1294ª reunião, realizada em 11/02/99; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de defesa e patrocínio advocatício, perante o M.M. Juízo de Direito da 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Processo 98.001.098.438-0, dos seguintes funcionários da **CONTRATANTE**: Maria José do Nascimento,



AUTORIDADE PORTUÁRIA

José Alves Sobrinho, Maria Luiza P. dos Santos e Roger Pierre Peraudy Filho.

O feito, **QUEIXA**, decorre do exercício desses servidores na função delegada de membros da Comissão de Licitação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assistência profissional dar-se-á em todas as instâncias, incluindo a assistência nos Tribunais Superiores em Brasília, em caso de recurso ou medida que for adotada no interesse e na defesa dos assistidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Até que haja trânsito em julgado da decisão que colocar fim ao feito, o **CONTRATADO** enviará, ao Departamento Jurídico a CDRJ, relatório trimestral de andamento do processo; sem prejuízo da prestação de informações a qualquer momento, desde que convocado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor dos honorários advocatícios para a defesa e patrocínio objeto deste contrato, é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), que será pago da seguinte forma:

a) uma parcela de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), paga nesta data.



DOCA DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) cada uma, iniciando-se a primeira em 30.03.99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

As custas judiciais e operacionais estão incluídas nos honorários, salvo as que forem feitas para a assistência a ser prestada, eventualmente, nos Tribunais Superiores em Brasília, tais como passagem e demais gastos com alimentação e hospedagem, quando necessário pernoite, sendo a escolha de vôos, Companhia, hotéis e restaurantes, feita de acordo com a exclusiva conveniência dos advogados; as despesas serão reembolsadas até o quinto dia do mês subsequente, mediante simples apresentação do demonstrativo dos gastos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionado que tais custos correrão integralmente a conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores não pagos nas épocas devidas serão atualizados monetariamente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do INPC, "pro-rata-die".

PARÁGRAFO ÚNICO -

A despesa com a execução deste contrato correrá através da rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 2.1.3.1.0300, Unidade Gestora SEDE.



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, sob estrita observância das leis e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ fiscalizará a execução dos serviços contratados, ficando o contratado obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição presente Contrato, a CDRJ poderá rescindi-lo, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao CONTRATADO, quando couber, nos seguintes casos:

- 1) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- 2) Se os serviços a que se refere, o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;



CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E estando as partes de acordo com a cláusula acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1999.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TECIO LINS E SILVA

TECIO LINS E SILVA, ILIDIO MOURA -

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

TESTEMUNHAS:

ANEXO.doc

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 29 / 03 / 99, Pág. 14